



2322
Sérgio
Judiciária do Espírito Santo
Justiça Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/10306

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00075 , 20/03/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL,

Trata-se de análise dos pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados pelas empresas Dinâmica Telecomunicações Ltda. (fls. 2177-2190) e Claro S/A (fls. 2217-2220) aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024.

A contratação em vigor para o serviço objeto destes autos encerra-se em 17/07/2024, evidenciando a urgência na presente licitação. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 foi devidamente publicado nos canais competentes e a interposição das impugnações encontra amparo no artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 24 da Lei nº 10.024/2019. Constatase a tempestividade das peças impugnativas, uma vez que foram interpostas no prazo de 3 dias úteis, anterior à data de abertura do certame.

Da análise das razões impugnativas, esta Direção do Foro anui com os esclarecimentos prestados pela área técnica nos despachos JFES-DES-2024/09950, JFES-DES-2024/10096 e JFES-DES-2024/10219 e fundamentação constante do parecer JFES-PAR-2024/00249 da Divisão Jurídico-Administrativa.

Isto posto, à vista da informação JFES-INF-2024/00666 da Secretaria Geral, conheço das impugnações interpostas pelas empresas Dinâmica Telecomunicações Ltda. e Claro S/A, posto que tempestivas, mas, no mérito, nego-lhes provimento e mantendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2024 em todos os seus termos.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa Dinâmica Telecomunicações Ltda, dê-se ciência à Impugnante:

- 1. Fonte de escrita utilizada:** o edital e seus anexos não serão remodelados quanto à forma de apresentação de sua escrita, uma vez que há recursos disponíveis para o aumento do tamanho das letras para leitura e não se pode confundir dificuldade de interpretação com dificuldade de visualização;
- 2. Proteção ao Deficiente – Função Social do Contrato:** é possível a flexibilização da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.33/21, inserta no item 7.7 do edital, desde que comprovada situação que a autorize.
- 3. Condicionante Pagamento Serviço – Relatório:** não será reformada a redação do item 27.21 com a retirada de dados do relatório mensal a ser apresentado pela contratada, especialmente, em razão do previsto nos itens 17.6 e 17.8 e seus subitens, bem como não será eliminada a exigência do

Classif. documental

30.02.02.01



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES - 11/06/2024 às 14:29:31.

Documento Nº: 4131323-4666 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=4131323-4666>



SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



subitem 27.21.3, que trata do cálculo da glosa pela contratada, devendo permanecer a obrigação de a empresa contratada apresentar o relatório com todos os dados solicitados.

Intime-se a empresa Claro S/A. para regularização do documento de representação.

Vitória, 11 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES - 11/06/2024 às 14:29:31.

Documento N°: 4131323-4666 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131323-4666>

